

ANEXO I-B

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar destas parcerias as organizações da Sociedade Civil – OSC, assim considerada aquela definida pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

1.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

1.2. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivo estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art., 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- d) Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a” e “b”, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades socioeducativas através da prática de tênis a crianças e adolescentes, objeto das parcerias, ou da natureza semelhante; (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.204/2015, e artigo 4º, § 3º, do Decreto Estadual nº

61.981/2016, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 62.710/2017);

- f) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com equipe de profissionais com experiência comprovada e nas atividades de apoio administrativo, conforme modelo Anexo IV – Declaração sobre instalações e Condições Materiais;
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, observada a previsão do § 4º, artigo 4º, do Decreto nº 61.981/2016);
- h) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira da entidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- j) Comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo, de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

1.3. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC não poderá se enquadrar nos seguintes requisitos:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, incisa III, § 5º e § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- d) Tenha tida as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se foi sanada e irregularidade de motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista à decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei

Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

- e) Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração público, ou, ainda, com as sanções previstas no art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) Tenha tido constas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

1.4. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá apresentar:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último registrado, emitido, no máximo, 60 dias antes da data de apresentação dos envelopes;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um;
- c) Cédula de identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
- d) Comprovante de inscrição da entidade no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente chamamento público;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria

da Receita Federal do Brasil (www.gov.br/receitafederal/pt-br);

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos municipais da sede da proponente;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.gov.br/receitafederal/pt-br);
- j) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.com.br);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);
- l) Comprovação da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- m) Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;
- n) Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual;
- o) Prova de certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE para entidades de que trata o Decreto Estadual nº 57.501, de 08 de novembro de 2011;
- p) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

2. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

2.1. Os critérios técnicos de avaliação estão estabelecidos pelos os seguintes requisitos:

2.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, observado as demais orientações constantes do Anexo V, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Cronograma geral com todas as etapas e ações previstas.

2.1.2. A capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou natureza semelhante (peças de divulgação, registro do curso nos órgãos oficiais quando houver fotos, etc).

2.1.3. A qualificação da equipe técnica envolvida no projeto, considerando a sua produção prévia, experiência com projetos e atividades que indiquem capacidade de desenvolvimento do projeto e a indicação clara da organização e distribuição de responsabilidades e atribuições entre os integrantes (currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, atentando-se ao mínimo de 2 (dois), profissionais atuantes em área de desenvolvimento social ou esportivo).

3. DO JULGAMENTO TÉCNICO

3.1. O julgamento técnico de seleção abordará os seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos planos de trabalho e capacidade técnica operacional.

3.2. Os quesitos serão pontuados de acordo com os critérios a seguir:

3.2.1. Plano de trabalho: Pontuações que variam de 0 a 2:

- a) 0 (zero) não atende; (Nota: quando a documentação apresentada não apresentar/comprovar o que se pede em cada critério);
- b) Grau satisfatório de atendimento: atende satisfatoriamente/parcialmente (Nota: quando reúne boas condições em apenas parte dos aspectos do critério avaliado);
- c) Grau elevado de atendimento: atende satisfatoriamente/integralmente (Nota: quando responde com qualidade a todos os aspectos esperados de cada critério).